



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026

*Altera Dispositivos da Lei Complementar Nº 6/2022, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante do Norte/PR e da outras providências.*

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 6/2022, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante do Norte/PR.

Art. 2º O art. 34 da Lei Complementar nº 6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. Os mandatos dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL terão a duração de 04 (quatro) anos, com posse prevista para o primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, por ato do Chefe do Poder Executivo.*

*§ 1º Os membros eleitos dos Conselhos serão substituídos, nas ausências, impedimentos temporários, desistência ou óbito, por seus suplentes.*

*§ 2º O mandato dos atuais membros dos Conselhos não sofrerá alteração, respeitando-se os critérios adotados quando da eleição e posse previstos na Lei vigente, até final mandato e realização do novo pleito.*

*§ 3º No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e membro do Conselho Municipal de Previdência farão jus ao recebimento de diárias para realização de viagens, cuja necessidade será devidamente justificada e autorizada pelo Diretor-Presidente.*



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

§ 4º *As ausências do servidor ativo no exercício do labor para participação em reuniões do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo ou Fiscal, bem como do Conselho Municipal de Previdência, não implicarão descontos em sua folha de pagamento junto ao Poder Executivo ou Legislativo do Município, bem como de suas autarquias e fundações.*

§ 5º *Os custos com certificações serão de responsabilidade do RPPS, limitados a 2 (dois) cursos de formação e 2 (duas) provas de certificação para cada membro nomeado, definidos e autorizados pelo Diretor-Presidente.*

§ 6º *Excepcionalmente, para fins de adequação e formação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderão ser nomeados conselheiros que ainda não possuam certificação e habilitação comprovadas, desde que venham a obtê-las no prazo legal exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais regulamentações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.*

§ 7º *As contraprestações pecuniárias previstas nos arts. 35, § 2º, e 44-A têm caráter indenizatório, não incidindo sobre elas contribuição previdenciária, não sendo incorporadas aos vencimentos, nem integrando o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão por morte, podendo ser acumuladas com outras gratificações de natureza distinta.”*

Art. 3º *O art. 35 da Lei Complementar nº 6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 35. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário.*

§ 1º *Havendo necessidade, o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro poderão ser cedidos para exercerem as referidas funções sem prejuízo da remuneração, gratificações, avanços ou progressões a que fariam jus no exercício do cargo efetivo, durante o período em que exercerem o mandato previsto no art. 34.*

§ 2º *Observadas as exigências do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467/2022, será devida gratificação mensal ao Diretor-Presidente no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e ao Diretor Administrativo e Financeiro no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a ser*



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

*custeada com recursos da Taxa de Administração prevista no art. 25 desta Lei Complementar.*

*§ 3º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função e enquanto mantida a certificação vigente do servidor.*

*§ 4º Anualmente, a partir do exercício de 2027, os valores das gratificações previstas neste artigo serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice aplicados à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.”*

Art. 4º Os novos valores de gratificação previstos no § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 6/2022 produzirão efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação de regência.

Art. 5º Ficam revogados:

I – o § 5º do art. 31 da Lei Complementar nº 6/2022;

II – o § 9º do art. 42 da Lei Complementar nº 6/2022.

Art. 6º O § 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, desde que atendidos os requisitos de certificação e habilitação exigidos pela legislação federal aplicável aos RPPS.”

Art. 7º O art. 44-A da Lei Complementar nº 6/2022, incluído pela Lei Complementar nº 7/2025, passa a ser renumerado como art. 35-A, passando a integrar a Seção III – Do Conselho Municipal de Previdência, com a seguinte redação:

Art. 35- A Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores públicos efetivos municipais que, devidamente certificados nos termos do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717/98 e normas complementares, exerçam as funções de:

I - Membro titular do Conselho Deliberativo do RPPS - limitado a 05 (cinco) membros;

II - Membro titular do Conselho Fiscal do RPPS - limitado a 03 (três) membros;



## **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

III - Membro titular do Comitê de Investimentos do RPPS - limitado a 03 (três) membros.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função e enquanto mantida a certificação vigente do servidor.

§ 2º A gratificação será custeada com recursos da taxa de administração do RPPS, não sendo incorporável à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

§ 3º O recebimento da gratificação não impede o recebimento de outras vantagens funcionais, desde que observados os limites legais e a compatibilidade das funções exercidas.

§ 4º O valor da gratificação instituída neste artigo será corrigido anualmente pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Diamante do Norte/PR, 15 de Junho de 2026.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a essa estimada Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 6/2022, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Diamante do Norte/PR.

A proposta tem por objetivo promover adequações técnicas e aperfeiçoamentos na legislação previdenciária municipal, a fim de assegurar maior segurança jurídica, coerência interna do texto normativo e plena conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Dentre as alterações propostas, destacam-se:

- a) o aprimoramento das disposições relativas aos mandatos dos conselhos;
- b) a regulamentação do pagamento de diárias e da cobertura de custos com certificações;
- c) a adequação das regras de substituição e recondução de membros do Conselho Fiscal, considerando as exigências de certificação técnica;
- d) a revisão dos valores das gratificações devidas aos dirigentes do RPPS, em consonância com as responsabilidades do cargo e as exigências técnicas impostas pela legislação federal;
- e) a revogação de dispositivos que geravam conflito interpretativo no texto da própria Lei Complementar nº 6/2022;
- f) a organização sistemática do art. 44-A, inserido pela Lei Complementar nº 7/2025, de modo a adequá-lo à estrutura lógica da norma.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, cumpre destacar que as despesas decorrentes da presente proposta não serão suportadas pelos cofres do Tesouro Municipal, sendo integralmente custeadas com recursos próprios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**  
*Nós Confiamos em Deus!*

meio da Taxa de Administração, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 6/2022 e da legislação federal aplicável.

Ressalta-se que a Taxa de Administração possui destinação específica para custeio das despesas administrativas do RPPS, incluindo a gestão, operacionalização e qualificação de seus dirigentes e conselheiros, observando os limites legais estabelecidos.

Assim, considerando a necessidade de fortalecimento da governança do RPPS, o cumprimento das exigências normativas federais e a busca permanente pelo equilíbrio atuarial e financeiro do regime próprio, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em regime de prioridade.

Diamante do Norte/PR, , 15 de Junho de 2026.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito Municipal